

de Macau, do Gabinete de Comunicação Social, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, do Serviço de Administração e Função Pública, e do Instituto Cultural de Macau;

c) Três vogais designados pelo Governador, sob proposta do presidente da Comissão, um dos quais em representação das empresas promotoras e/ou exibidoras de espectáculos.

2. Servirá de secretário, sem direito a voto, um funcionário da Direcção dos Serviços de Educação, designado pelo presidente da Comissão.

Artigo 4.º O presidente da Comissão será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo vogal que for superiormente designado.

Art. 2.º — 1. O presidente, bem como os vogais e o secretário da Comissão de Classificação de Espectáculos, têm direito às remunerações mensais correspondentes, respectivamente, a 25% e 20% do índice 100 da tabela de vencimentos da Função Pública.

2. As remunerações, referidas no número anterior, sofrem o desconto de 1/8 por cada falta de comparência às reuniões para que forem convocados os membros da Comissão.

Art. 3.º A Direcção dos Serviços de Educação presta o necessário apoio administrativo e financeiro ao funcionamento da Comissão de Classificação de Espectáculos.

Art. 4.º É revogado o Decreto-Lei n.º 20/78/M, de 1 de Julho.

Aprovado em 10 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 36/89/M

de 18 de Maio

Verificando-se estarem desajustadas algumas das disposições do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro;

Considerando, assim, ser urgente adequar, no essencial, esse normativo às actuais circunstâncias, embora desde já se reconheça a necessidade de, a curto prazo, proceder-se à reformulação dos critérios e processos de atribuição de medalhas do Território, tornando-os mais aptos e consentâneos com as realidades e actuais padrões do Território;

Reconhecendo, deste modo, ser oportuno melhorar, de imediato, alguns aspectos consagrados no Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 115/84/M, de 3 de Novembro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. A alínea *d*) do n.º 2 do artigo 5.º, o n.º 1 do artigo 6.º e o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, passam a ter, respectivamente, a seguinte redacção:

Artigo 5.º, n.º 2, alínea *d*)

Mérito Desportivo — pelo desenvolvimento da educação física e dos desportos ou pela obtenção para Macau e/ou para Portugal de classificações ou de feitos desportivos considerados notáveis.

Artigo 6.º, n.º 1

As medalhas, com a dimensão maior de 40 mm, com excepção da Medalha de Valor que terá 45 mm, obedecem aos modelos anexos ao presente decreto-lei e são cunhadas em prata, sendo a de «Valor» com banho de ouro.

Artigo 9.º

Os processos de concessão, de perda e de registo das medalhas correm pelo Gabinete do Governador.

Aprovado em 11 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 79/89/M

de 18 de Maio

Tendo sido submetido à aprovação do Governador o orçamento privativo do Fundo de Bolsas de Estudo, para o ano de 1989, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b*) e *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1989, o orçamento privativo do Fundo de Bolsas de Estudo, relativo ao ano económico de 1989, o qual faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão, sendo as receitas previstas em MOP \$ 28 928 000,00 e as despesas em igual montante.

Governo de Macau, aos 9 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Orçamento privativo do Fundo de Bolsas de Estudo, relativo ao ano económico de 1989

Classificação Económica			Designação da Receita	Importâncias	
Capº	Grupo	Artº		Por Artigos	Por Capítulos
			<u>RECEITAS CORRENTES:</u>		
03	00	00	Taxas, multas e outras penalidades:		
03	01	00	Taxas:		
03	01	01	Taxas e propinas dos estabelecimento de ensino.....		\$ 500.000,00
04	00	00	Rendimentos de propriedade:		
04	03	00	Juros - Outros sectores:		
04	03	01	Juros dos depósitos bancários....		\$ 300.000,00
05	00	00	Transferências:		
05	01	00	Sector público:		
05	01	01	Subsídio do Governo do Território.....	\$19.200.000,00	
05	01	02	Subsídio da Caixa Económica Postal.....	\$ 5.000,00	\$19.205.000,00
08	00	00	Outras Receitas Correntes:		
08	01	00	Receitas eventuais e não especificadas.....		\$ 400.000,00
			<u>RECEITAS DE CAPITAL:</u>		
13	00	00	Outras receitas de capital:		
13	01	00	Saldo das contas dos anos findos		\$ 8.520.000,00
14	00	00	Reposições não abatidas nos pagamentos.....		\$ 3.000,00
			TOTAL.....		\$28.928.000,00

Classificação Económica					Designação da Despesas	Importâncias	
Capº	Gru.	Artº	No.	Alí.		Por Números	Por Artigos
					DESPESAS CORRENTES:		
01	00	00	00		Pessoal		
01	01	00	00		Remunerações certas e permanentes		
01	01	05	00		Salários do pessoal eventual		
01	01	05	01		Salários.....	\$	500.000,00
01	02	00	00		Remunerações acessórias		
01	02	01	00		Gratificações variáveis ou eventuais.....	\$	50.000,00
01	02	03	00		Horas extraordinárias.....	\$	100.000,00
01	02	04	00		Abono para falhas.....	\$	20.000,00
01	02	05	00		Senhas de presença.....	\$	50.000,00
01	06	00	00		Compensação de encargos		
01	06	03	00		Deslocações -- Compensação de encargos		
01	06	03	01		Ajudas de custo de embarque.....	\$	70.000,00
01	06	03	02		Ajudas de custo diárias	\$	70.000,00
01	06	03	03		Outros abonos -- Compensação de encargos.....	\$	20.000,00
02	00	00	00		Bens e serviços		
02	01	00	00		Bens duradouros		
02	01	04	00		Material de educação, cultura e recreio.....	\$	20.000,00
02	01	06	00		Material honorífico e de repre- sentação.....	\$	20.000,00
02	01	07	00		Equipamento de secretaria.....	\$	700.000,00
02	01	08	00		Outros bens duradouros.....	\$	200.000,00
02	02	00	00		Bens não duradouros		
02	02	02	00		Combustíveis e lubrificantes.....	\$	20.000,00
02	02	04	00		Consumos de secretaria.....	\$	300.000,00
02	02	07	00		Outros bens não duradouros.....	\$	90.000,00
02	03	00	00		Aquisição de serviços		
02	03	01	00		Conservação e aproveitamento de bens.....	\$	40.000,00
02	03	02	00		Encargos das instalações		
02	03	02	01		Energia eléctrica.....		-----
02	03	02	02		Outros encargos das instalações...	\$	30.000,00
02	03	04	00		Locação de bens.....		-----
02	03	05	00		Transportes e comunicações		
02	03	05	02		Transportes por outros motivos....	\$	200.000,00
02	03	05	02	01	Primeiras passagens, de férias e de regresso para estudantes.....	\$	700.000,00
02	03	05	03		Outros encargos de transportes e comunicações.....	\$	30.000,00
02	03	06	00		Representação.....		-----
02	03	07	00		Publicidade e propaganda	\$	50.000,00
02	03	08	00		Trabalhos especiais diversos		

Classificação Económica					Designação da Despesas	Importâncias	
Capº	Gru.	Artº	No.	Alí.		Por Números	Por Artigos
02	03	08	01		Estudos e trabalhos especiais.....		\$ 50.000,00
02	03	09	00		Encargos não especificados.....		\$ 30.000,00
05	00	00	00		Outras despesas correntes		
05	02	00	00		Seguros		
05	02	01	00		Pessoal.....		-----
05	02	02	00		Material.....		-----
05	02	04	00		Viaturas.....	\$	10.000,00
05	04	00	00		Diversas:		
05	04	00	00	01	Subsídios de estudo a estudantes de Macau.....	\$	7.003.000,00
05	04	00	00	02	Subsídios a alunos bolseiros.....	\$	18.095.000,00
05	04	00	00	03	Despesas eventuais e não especificadas.....	\$	60.000,00
05	04	00	00	04	Subsídios de alojamento.....	\$	300.000,00
					DESPESAS DE CAPITAL		
07	00	00	00		Outros investimentos		
07	06	00	00		Construções diversas.....		-----
07	09	00	00		Material de transporte.....	\$	100.000,00
10	00	00	00		Outras despesas de capital:		
10	99	00	00		Saldo orçamental.....		-----
					TOTAL.....	\$	28.928.000,00

Fundo de Bolsas de Estudo, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1989. — A Comissão, *Maria Edith da Silva — João Bosco Basto da Silva — Mário Correia de Lemos — Hong Hin Yeung — Manuel António Rodrigues Carvalho — Pe. António Tam.*

Portaria n.º 80/89/M
de 18 de Maio

Considerando que a falta de quadros médios nas Corporações das Forças de Segurança Pública de Macau, designadamente chefes e subchefes, constitui uma situação preocupante;

Considerando que aquela falta de quadros irá ser agravada pelo previsível ingresso desses elementos nos cursos da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau;

Considerando que é diminuto e insuficiente o número de guardas-ajudantes, guardas de 1.ª classe e bombeiros-ajudantes com o curso geral do ensino oficial (9.º ano) em Português ou 3.º ano do ensino secundário chinês ou Form III; e,

Tendo ainda em consideração que é preciso tomar medidas de excepção para atenuar a carência de chefes e subchefes, cujo concurso de promoção impõe a realização de provas

classificativas culturais e práticas, visando o seu enriquecimento profissional e cultural;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo único. O artigo 46.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 46.º

(Medidas transitórias)

1. Até 31 de Dezembro de 1991 verificar-se-ão as seguintes medidas transitórias: